



Câmara Municipal de Ouro Branco

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
64, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0822 Data entrada 08/08/22
Horário 12:19 Data saída 1/1
Destino Presidência
Manoel A. S. Pereira
Assinatura Responsável

Institui no município de Ouro Branco o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (Pix) para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições exigidas pelo Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Nos casos de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Ouro Branco 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Ouro Branco, 08 de Agosto de 2022



Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Substitutivo corrige uma inconstitucionalidade no Projeto de Lei 64/2022, que interferia na autonomia da Administração Pública e violava o princípio da razoabilidade, na qual mencionava anteriormente no Art. 1º que a medida seria “a todos os meios de pagamento digital”. Não sendo sensato exigir por exemplo, pagamento por meio de criptomoedas.

Vale ressaltar que o Pix foi lançado oficialmente em novembro de 2020, como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo (gratuita para pessoa física) para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações.

Sendo assim, apresento este projeto substitutivo corrigindo a inconstitucionalidade e possibilitando que o poder executivo regulamente essa mudança para ser implementada em 2023. Para garantir a proteção e defesa do consumidor de acordo com a Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990. A fim de, modernizar e simplificar o ambiente tributário do município de Ouro Branco.

Ouro Branco, 08 de Agosto de 2022



Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

